De mãos dadas com o povo



DECRETO Nº 66/2018

Súmula: Declara "Estado de Emergência" no âmbito do Município e cria Comitê Gestor, além de dar outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a paralisação geral e o consequente desabastecimento de combustível em todo o Município;

CONSIDERANDO o dever do Município de prevenir situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população e de evitar ameaças à ordem pública e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano,

DECRETA

- Art. 1°)- Fica declarado "Estado de Emergência" no Município de Catanduvas em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população Catanduvense.
- Art. 2°)- Para o enfrentamento do "Estado de Emergência" ora declarado, fica criado o Comitê de Gestão de Crise no Gabinete do Executivo, com a seguinte composição:
 - I Prefeito, a quem caberá presidir o colegiado;
 - II Secretário de Finanças, a quem caberá coordenar o colegiado;
 - III Secretário de Administração.
- § 1°)- O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população do Município de Catanduvas.
- § 2°)- Compete também ao Comitê monitorar toda o Estado de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



caso, a decretação de "Estado de Calamidade Pública" ou a revogação do "Estado de Emergência".

- **Art. 3°)-** Caberá a Secretaria Administração e Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, articular o levantamento das situações emergenciais de abastecimento dos segmentos de serviços essenciais.
- Art. 4°)- O "Estado de Emergência" autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:
- I a alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;
- II a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com o "Estado de Emergência";
- III a requisição de equipamentos, materiais, mercadorias, víveres, medicamentos, veículos, combustíveis, e outros itens que sejam necessários, de propriedade de particulares, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV a convocação da Defesa Civil e sociedade civil organizada, provocando o Ministério Público e o Poder Judiciário, bem como outras esferas de poder, para garantir o fornecimento de produtos e serviços
- VII a determinação para distribuidores e fornecedores de combustíveis, gás e outros produtos e gêneros de primeira necessidade que os forneçam, em caráter exclusivo, para garantir a continuidade na prestação de serviços considerados essenciais;
- VIII oficiar a Polícia Militar para que intensifique o patrulhamento ostensivo.
- **Parágrafo único.** Para cumprimento do inciso VII do *caput* deste artigo, o Comitê de Gestão de Crise, por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal, adotará as medidas necessárias para garantir o fornecimento de produtos essenciais para evitar a descontinuidade de serviços públicos.
- Art. 5°)- Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte escolar de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.
- Art. 6°)- Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos

Município de Catanduvas





no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 7°)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação do "Estado de Emergência".

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 28 de maio de 2018.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO